



## VERDADE E IDENTIFICAÇÃO: A ELUCIDAÇÃO FENOMENOLÓGICA DO CONHECIMENTO EM E. HUSSERL

Paulo Mendes Taddei\*

### RESUMO

Neste artigo pretendo apresentar a abordagem de E. Husserl do fenômeno da verificação da verdade de um enunciado, isto é, do fenômeno da legitimação do conhecimento, e o conceito de verdade husserliano decorrente dessa abordagem mesma. Nesse tratamento husserliano, trata-se de descrever como o estado de concordância de juízos com a realidade nos aparece na assim chamada “vida intencional”, isto é, no fluxo de vivências (*Erlebnisstrom*). Nesse sentido, cumpre considerar as vivências intencionais que são mobilizadas nesse fenômeno: a vivência intencional signitativa; a vivência intencional intuitiva; e a vivência intencional responsável pela síntese de recobrimento (*Deckungssynthese*). Nosso objetivo último é o de clarificar, não apenas a concepção de Husserl de verificação como um ato de identificação, mas também o primeiro conceito de verdade de Husserl como uma relação de “identidade entre o visado e o dado”.

**Palavras-chave:** Verdade, Concordância, Identificação, Husserl, Fenomenologia.

### ABSTRACT

In this paper I intend to present E. Husserl's approach to the phenomenon of the verification of the truth of an assertion, that is, the phenomenon of knowledge legitimation, and Husserl's concept of truth resulting from that very approach. In this treatment one must describe how the state of agreement of judgments with reality appears to us in the realm of 'intentional life', i.e., in the flow of experiences (*Erlebnisstrom*). Accordingly one must consider the experiences that are mobilized in this phenomenon: the signitive intentional experience, the intuitive intentional experience and the intentional experience responsible for the covering synthesis (*Deckungssynthese*). Our final aim is to clarify not just Husserl's conception of verification as an act of identification, but also Husserl's first concept of truth as a relation of 'identity between the meant and the given'.

---

\* Doutorando do PPGF – UFRJ. Bolsista do CNPq



**Keywords:** Truth, Agreement, Identification, Husserl, Phenomenology.

## Introdução

No célebre § 44 de *Ser e Tempo*, devotado à questão da verdade, Heidegger, ao lidar com a concepção tradicional de verdade<sup>1</sup> (*adaequatio rei ad intellectus*), busca fazer uma descrição do fenômeno da legitimação do conhecimento. Neste ínterim, ele nos fornece a seguinte formulação para exprimir este fenômeno: “*Bewährung* bedeutet: *sich zeigen des Seienden in Selbigkeit*” (HEIDEGGER, 2001, p. 218) “A confirmação [de um enunciado] significa: o mostrar-se do ente na sua mesmidade”. Neste momento do texto, Heidegger nos remete, em uma nota de rodapé, à *VI Investigação Lógica*, de Husserl, onde este desenvolve a noção de verificação de um juízo, i. é., de legitimação do conhecimento, como uma *identificação*. Neste trabalho, pretendo apresentar, de modo introdutório, a abordagem de E. Husserl, em *Investigações Lógicas*, do fenômeno da verificação da verdade de um enunciado (i.e. do fenômeno da legitimação do conhecimento) e suas conseqüências para o conceito de verdade.

Uma consideração fenomenológica da verdade deve investigar como o estado de adequação de juízos à realidade aparece a nós; em outras palavras, trata-se de deixá-lo aparecer a partir da assim chamada “vida intencional”, isto é, a partir do fluxo de vivências e, em especial, de vivências intencionais. Deve-se perguntar, assim, que vivências são mobilizadas para que um juízo nos apareça como verdadeiro? Ora, a se considerar a concepção de verdade como adequação de juízos à realidade, pode-se dizer que, *a princípio*, duas são as vivências

---

<sup>1</sup> Com “concepção tradicional de verdade”, entendemos aquela concepção adequacionista de verdade tal como resumida por M. Heidegger em *Ser e Tempo*: *grosso modo*, a verdade é um atributo do juízo, do enunciado (tem o seu “lugar” no enunciado); a verdade consiste na concordância entre juízo e realidade; e Aristóteles foi responsável por trazer à luz, na tradição, esta concepção de verdade.



intencionais aí em jogo: a vivência intencional responsável pelos juízos, isto é, pelo membro da relação que é o portador primário do valor de verdade, e a vivência intencional responsável pelo aparecimento da realidade que, por assim dizer, serve de fundamento à determinação da verdade ou falsidade do enunciado. A primeira vivência intencional é uma vivência intencional de tipo signitivo, também chamada por Husserl de intenção de significação (*Bedeutungsintention*), enquanto que o papel da segunda vivência é realizado por uma vivência de tipo intuitivo. Ademais, Husserl entende que uma vivência intencional de terceiro tipo é necessária para que a vivência da adequação se dê: a saber, a intenção responsável pela chamada *síntese de recobrimento*, responsável por articular ambos os atos de modo a fazer aparecer à consciência que ambos os atos têm o mesmo pólo objetual.

### **1. Atos signitivos**

Talvez esteja numa obra de Wittgenstein, e não de Husserl propriamente, o *insight* fundamental, a partir do qual a abordagem fenomenológica da linguagem parte, e a conseqüente pergunta a que a análise fenomenológica pretender dar uma resposta. Wittgenstein escreve: “Um signo nele mesmo parece morto. O que lhe dá sua vida?” (*apud* BELL, 1995, p. 125). A resposta de Husserl a esta questão é inequívoca: são os atos de consciência e, mais especificamente, os atos signitivos, as intenções de significação, que cumprem o papel de, por assim dizer, “dar vida ao signo”, de modo a transformá-lo numa expressão lingüística, num símbolo.

Sobre como símbolos funcionam, Husserl é claro em estabelecer que as expressões lingüísticas, os símbolos, têm necessariamente uma relação de referência; e isto de tal modo que esta relação de referência é uma relação entre nomes e objetos nomeados (BELL, 1995, p. 128). Em outras palavras, expressões lingüísticas funcionam como nomes, sendo



sucedâneas das coisas, das objetualidades, que elas denominam. Se a tarefa da fenomenologia é descrever o modo como objetos são constituídos por atos de consciência, então, no caso de atos signitivos, a tarefa da fenomenologia consiste em descrever a constituição de relações de nomeação entre expressões lingüísticas e os correlatos objetivos dos atos que acompanham e emprestam significado a estes sinais.

Isto posto, cabe assim distinguir dois elementos presentes em toda expressão: em primeiro lugar, a expressão em seu aspecto físico – o “signo morto” da passagem de Wittgenstein, ou como diz Husserl, o “sinal sensível, o complexo articulado de sons, os sinais escritos no papel, e assim por diante”, e em segundo lugar, um certo conjunto de vivências psíquicas, o qual torna a expressão uma expressão *de algo*. Enquanto o primeiro supõe, da parte das vivências intencionais, uma intenção intuitiva, é apenas a vivência intencional signitiva que é responsável pelo caráter de expressão. A necessidade de uma intenção intuitiva, que apreenda o sinal *qua* objeto físico, não tem “nada que ver” com a visada signitiva e consiste somente numa necessidade ligada à possibilidade de o signo se dar *in concreto*. Se possível fosse a nós realizar um ato puramente signitivo, ele dispensaria este suporte intuitivo. A bem dizer, vale precisar, como Husserl o faz, que o suporte do ato signitivo não é o objeto enquanto objeto, mas apenas o conteúdo representante-apreendido do ato intuitivo subjacente. Este conteúdo é que precisa se dar para ser apreendido pela atividade de constituição do ato signitivo – é, assim, totalmente indiferente o modo como ele foi apreendido pelo ato intuitivo: é totalmente indiferente para a compreensão de uma palavra que suas letras sejam “de madeira, de ferro ou de tinta impressa”, como diz Husserl. O que este suporte é como objeto natural pode variar livremente desde que se mantenha a forma presente no conteúdo representante-apreendido. É isto que é apreendido pelo ato signitivo a partir de uma determinada matéria intencional. E a partir desta apreensão, dá-se, então,



também no ato signitivo, uma referência intencional a um determinado objeto. Em outras palavras, a intenção signitiva também está direcionada a objetos. A diferença entre atos signitivos e atos intuitivos está na relação entre matéria intencional e o conteúdo representante-apreendido.

Nos atos signitivos, a relação entre matéria intencional e conteúdo representante-apreendido é, como caracteriza Husserl, **contingente-externa**. Sua contingência consiste no fato de uma mesma significação poder ter como suporte qualquer conteúdo representante-apreendido. É esta característica dos atos signitivos que lhes dá a sua marca definitiva na fenomenologia: *atos signitivos são vazios, não-preenchidos (unerfüllt)*. Isto porque em atos intuitivos, a relação entre o conteúdo representante-apreendido e a matéria intencional é, como nos diz Husserl, **essencial-interna**. Em outras palavras, respectivamente a um determinado conteúdo representante-apreendido, não posso, numa intuição, mobilizar qualquer matéria intencional. O conteúdo representante-apreendido impõe limites, ligados a certa esfera de semelhança e igualdade a que ele pertence. Assim, não posso, na imaginação, por exemplo, querer mobilizar a matéria intencional do Deus Júpiter e querer vivenciar o conteúdo representante-apreendido de Napoleão, embora possa livremente usar, como expressão, qualquer conteúdo representante-apreendido como suporte para exprimir qualquer outro objeto.

O fato de que em atos signitivos e em atos intuitivos a relação entre matéria intencional e conteúdo representante-apreendido seja diversa tem como fundamento, não o fato de que a matéria intencional em tais atos fosse diversa, uma vez que ela tem de ser a mesma em todos os atos e em todos eles funcionar como princípio de identificação dos objetos e assim proporcionar a referência intencional, mas sim que o conteúdo representante-apreendido é



diferente em atos signitivos e intuitivos. Assim, este elemento é o índice ideal para uma comparação entre atos signitivos e intuitivos. Consideremos então os segundos.

## 2. Atos intuitivos

De início, é interessante notar o que Tugendhat considera a respeito da noção tradicional de “intuição”. O que se entende por intuição, *intuitus*, na tradição filosófica, é aquela representação do objeto que é *imediata*. Em contraposição a ela, costuma-se opor o pensamento discursivo e sintético. Por não ser sintética, aquela representação imediata, que é a intuição, é normalmente caracterizada como sendo singela, simples. A partir daí, costuma-se também, na tradição, a se diferenciar conteudisticamente o representar intuitivo do representar não-intuitivo: existem conteúdos que somente podemos representar intuitivamente, e existem conteúdos que somente podemos representar de modo não-intuitivo.

Embora a idéia de *imediatez* também valha para a noção de intuição em Husserl, ela deve ser entendida a partir da oposição com as *meras visadas signitivas*. É evidente que também em Husserl se diferenciam as intenções singelas das complexas – esta diferença, no entanto, não se recobre com aquela diferença entre intenções intuitivas e não-intuitivas, mas, em se combinando com aquela, resulta em quatro tipos diferentes de intenções: intuições singelas e complexas, e visadas signitivas singelas e complexas. Por conta disso, não há em Husserl aquela diferença entre conteúdos que só poderiam ser apreendidos de modo intuitivo e conteúdos que só poderiam ser apreendidos de modo não-intuitivo. Assim, descerra-se a possibilidade de um e o mesmo conteúdo poder se dar de modo intuitivo e não-intuitivo, de modo imediato e mediato. Esta possibilidade é essencial para a caracterização husserliana da adequação como identidade. Mas que significado pode ter em



Husserl a imediatidade das intuições se já supomos que a consciência que dá significado aos signos é intencional?

Como já mencionamos a diferença entre atos signitivos e atos intuitivos está no conteúdo representante apreendido. Nos atos signitivos, o conteúdo representante apreendido, por não ter nenhuma relação essencial intrínseca com a matéria intencional do ato, dá o ensejo para a caracterização destes atos como vazios, como não preenchidos (*unerfüllte*). Isto porque, nos atos intuitivos, o conteúdo representante apreendido é o que Husserl denomina de recheio (*Fülle*). No caso destes atos, há não apenas uma ligação entre o todo da matéria e a totalidade do conteúdo apreendido, mas também suas partes são, uma a uma, inter-relacionadas. Isto faz com que o conteúdo, que é vivenciado, seja um perfil da *própria* coisa de que se tem consciência. No ato intuitivo, é a coisa *mesma* que se dá em seus perfis. O que vivenciamos nos atos intuitivos são os perfis do objeto, isto é, são elementos *reell* da coisa mesma. É a própria coisa que se dá, em sentido originário, à consciência. Por outro lado, como os atos intuitivos também podem envolver matéria intencional e uma qualidade posicionante, pode-se dizer que no ato intuitivo, algo é posto como, digamos, *existindo efetivamente*, e ao mesmo tempo este elemento é dado, de modo a preencher esta posição. Por isso, pode-se afirmar que o que caracteriza os atos intuitivos é o fato de eles possuírem um recheio.

### 3. Síntese de recobrimento

O ato responsável pela síntese de recobrimento deve articular as duas vivências intencionais anteriores de modo a, no caso da verdade, fazer ver que ambos os atos têm o mesmo pólo objetual. Retomemos então a estrutura da experiência da verdade. São necessários aí três atos: (i) um ato signitivo; (ii) um ato intuitivo; (iii) um ato de síntese de recobrimento.



Todo ato signitivo, a princípio, ergue uma pretensão à verdade, e neste sentido acena para uma possibilidade de justificação sua. São duas as condições que atos signitivos cumprem de modo a, por assim dizer, desencadear a experiência da verdade: eles (a) são vazios, isto é, apenas visam o objeto, mas não o apresentam ele próprio, i. é, não o dão de modo originário; (b) eles põem o objeto como efetivo. Ao pôr o objeto como efetivo, eles erguem uma pretensão que eles mesmos não são capazes de justificar. Assim, requerem uma justificação a ser dada por um ato intuitivo. Este ato entrará, então, na função de *preenchimento* (*Erfüllung*); ele preencherá, caso o juízo seja verdadeiro, a visada intencional lacunar anterior.

Cabe ressaltar que nem todas as intenções intuitivas podem realizar este preenchimento. Isto se torna evidente tão logo se considere a divisão feita por Husserl das intenções intuitivas: elas se dividem em intuições que nos põem em presença do objeto mesmo e intuições que simplesmente presentificam (*vergegenwärtigen*) o objeto. A esta última classe pertencem as intenções da fantasia (*Phantasie*) e da lembrança. Respectivamente a uma visada signitiva, estas intenções podem apenas *ilustrar* o objeto em questão. Quanto à classe das intenções intuitivas que nos dão o objeto mesmo em presença, pertence a ela tão-somente a percepção. A caracterização de Husserl para este modo de presença do objeto próprio às percepções é o seguinte: a intuição perceptiva é aquele tipo especial de ato intuitivo em que o objeto é dado *in propria persona*, ou *em carne e osso* (*leibhaft*). Trata-se assim de um modo especial em que o objeto é dado nele mesmo e não a partir de meras semelhanças como na imaginação. Porque somente na percepção pode nos ser dado o objeto – pode ocorrer uma dação originária do objeto – somente a percepção pode perfazer a função preenchantiva de uma visada signitiva.





O recobrimento, então, cuidará de, ligando os atos, fazer preencher a visada vazia do ato signitivo a partir dos elementos dados originariamente pela percepção. Claro está que no ato signitivo o que dá os critérios de verdade ou falsidade para o juízo é a matéria intencional. É ela que, fornecendo os critérios de identificação do objeto, permite reconhecer se os elementos que são dados na percepção concordam ou não com o que se visou signitivamente.

Vale notar que a síntese de recobrimento e, com isso, o preenchimento, se dá de modo gradual. A cada união entre um elemento dado e um visado correspondente alcança-se um recobrimento maior, de modo que este processo mesmo aponta para a sua plena realização. Por outro lado, a falsidade não consiste na simples ausência de preenchimento. Ao contrário, também a falsidade supõe um certo preenchimento ao mesmo tempo que uma certa decepção deste preenchimento. Neste sentido, a falsidade supõe elementos concordantes subjazendo a elementos discordantes. Em todo o caso, a verdade em sentido estrito está no pleno preenchimento do que é visado com o que é dado.

A experiência do preenchimento pleno é o que Husserl chama de *evidência*, em que cada e todo elemento visado é dado de modo originário. Husserl reserva o termo “adequação” para o aspecto noético da relação de verdade, e o termo “concordância”, para o aspecto noemático desta mesma relação. Seja entendida como adequação entre os atos, seja entendida como concordância entre seus pólos noemáticos, a relação própria à verdade é concebida como uma relação de identidade, a ser realizada em sínteses graduais de preenchimento que apontam, no pleno preenchimento, para uma identificação total.

A concordância, se ocorre, se dá então entre dois modos distintos de um mesmo objeto se dar – temos assim consciência de que um e o mesmo objeto foi visado de modo signitivo e



dato originariamente de modo perceptivo. A verificação da verdade de um juízo é assim entendida como uma identificação de dois elementos e a verdade de um juízo é, no primeiro conceito de verdade de Husserl a que aqui nos dedicamos, o correlato da síntese de recobrimento, uma relação de identidade entre dois pólos objetivos: *a plena concordância entre o visado e o dado*<sup>2</sup>.

### Referência Bibliográficas:

BELL, David. *Husserl. The argument of the philosophers*. Londres e Nova York: Routledge, 1995.

HEIDEGGER, Martin. *Sein und Zeit*. Tübingen: Max-Niemayer Verlag, 2001.

---

<sup>2</sup> Vale notar que podemos encontrar implícito em Heidegger um argumento em potencial em favor da concepção da verificação como identificação. Tanto em *Ser e Tempo*, quanto em *Da Essência da Verdade*, Heidegger desenvolve o problema que denomino “heterogeneidade ontológica dos elementos em relação”. Como aparece em *Ser e Tempo*, quando se concebe, por exemplo, a proposição como um elemento ideal e o estado de coisas com a qual ela deve concordar como um elemento real, os elementos em questão são concebidos de modo tão heterogêneo que ficamos sem saber mesmo qual é o estatuto ontológico da relação ela própria: ela é real ou ideal? E ainda que se abra mão de conceber a proposição como um elemento ideal, caímos ainda assim no mesmo problema, como uma passagem inicial de *Da Essência da Verdade* nos mostra: Seguindo-se o exemplo de Heidegger, se enuncio que “a moeda é redonda”, com respeito a uma moeda que se encontra à minha frente e esse enunciado é verdadeiro, isso significa: ele, enquanto enunciado concorda com a realidade. Evidentemente, isso não significa que o enunciado seja de algum modo igual à moeda à minha frente – pelo contrário, uma relação de igualdade entre duas moedas nunca pode ser entendida como uma relação de adequação no sentido da verdade enunciativa. E, no entanto, quando falamos em adequação de enunciados, parece que podemos mesmo falar de uma comparação entre enunciado e realidade, assim como podemos falar de comparação entre dois elementos da realidade, sejam duas moedas. Parece então que se obtém a verificação da verdade do enunciado a partir dessa comparação mesma. Não obstante, diferentemente do caso da comparação de duas moedas, em que podemos elencar os caracteres iguais que permitem o cotejo entre os dois objetos, no caso de uma comparação entre enunciado e realidade, não parece ser possível determinar que caracteres iguais existiriam entre enunciado e realidade. Torna-se, assim, forçosa a conclusão de que os *relata* da adequação são de modo geral e correntemente apreendidos como elementos cuja distinção entre si parece mesmo interditar qualquer possibilidade de comparação entre eles. Assim, embora Husserl não tenha explicitamente se pronunciado a respeito deste problema, parece-nos que seu tratamento da concepção adequacionista de verdade com uma *identidade* pode ser entendido como uma solução ao problema do estatuto ontológico da relação de adequação e da possibilidade de comparação entre os *relata*.



HUSSERL, Edmund. *Logische Untersuchungen*. Tübingen: Max Niemeyer Verlag, 1968.

HUSSERL, Edmund. *Idéias para uma fenomenologia pura e uma filosofia fenomenológica: introdução geral à fenomenologia pura*. Tradução: Márcio Suzuki. Aparecida, SP: Idéias & Letras, 2006.

HUSSERL, Edmund. *Investigações Lógicas: sexta investigação: elementos de uma elucidação fenomenológica do conhecimento*. Seleção e tradução: Zeljko Loparic e Andréa Maria Altino de Campos Loparic. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

SOKOLOWSKI, Robert. *The Formation of Husserl's Concept of Constitution*. Haag: Martinus-Nijhoof, 1970.

TUGENDHAT, Ernst. *Der Wahrheitsbegriff bei Husserl und Heidegger*. 2ª Edição. Berlin: Walter de Gruyter & Co. 1970.